



JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 3891085/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 04 de junho de 2019.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 029/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ANGIOTOMOGRAFIA E PET-SCAN COM OU SEM CONTRASTE, PARA PACIENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

RECORRENTE: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SPX Serviços de Imagem Ltda** (documento SEI n° 3886962), aos 31 dias de maio de 2019, considerando a sessão pública presencial de abertura das propostas, ocorrida em 24/05/2019 (SEI 3778797).

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos relacionados diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante à Administração Pública.

Nesses termos, **quanto ao tempo**, a apresentação do recurso antes do prazo legal, torna o recurso intempestivo.

Na hipótese da Concorrência, este poderá ser interposto após a fase de habilitação ou inabilitação do licitante (etapa já encerrada do referido processo) e após a realização do julgamento das propostas e declaração do vencedor do certame, (fase ainda não concluída). A esse respeito, dispõe a legislação específica:

O Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 dispõe:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

(grifo nosso)

(...)

Ainda, conforme item **16. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**, subitem 16.3 do **Edital de Concorrência 029/2019**:

16.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os **recursos apresentados fora do prazo legal** e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. **(grifo nosso)**

No presente caso, a empresa **SPX Serviços de Imagem Ltda** apresentou recurso antes do julgamento das propostas.

Em 24/05/2019, reuniram-se em Sessão Pública, na Sala de Licitações, a Comissão de Licitações e os representantes das empresas **SPX Serviços de Imagem Ltda** e **Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda**, ocasião onde as empresas presenciaram a abertura dos invólucros contendo a proposta de preço das empresas habilitadas. Encerrada a sessão de

abertura das propostas, a empresa **SPX Serviços de Imagem Ltda** apresentou **arguição referente a suposta inexecução da proposta da empresa Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda.** Dessa maneira, a sessão foi encerrada, com a lavratura da ATA, assinada por todos os presentes, para que a Comissão de Licitações pudesse analisar as propostas e posteriormente classificar ou desclassificar as propostas e declarar o vencedor do certame. Na mesma ata de abertura das propostas, assinada pelos representantes das empresas participantes da sessão, havia a informação que quando do julgamento das propostas, o resumo da Ata de Julgamento seria publicado posteriormente nos Diários Oficiais do Estado e da União, e também poderia ser verificado no site do município. Porém, em momento algum, foi publicada a Ata de Julgamento das propostas.

Conclui-se, portanto, que até o presente momento não houve julgamento das propostas, não ocorrendo declaração de vencedor, tampouco abertura do prazo para manifestação da intenção de recurso.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso intempestivo, ou seja, fora do prazo recursal, decide-se não conhecer o recurso administrativo.

II - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SPX Serviços de Imagem Ltda.**

Joice Claudia Silva da Rosa
Presidente de Comissão
Portaria Conjunta nº 078/2019

Barbara Maria Moreira
Membro de Comissão
Portaria Conjunta nº 078/2019

Eliane Andréa Rodrigues
Membro de Comissão
Portaria Conjunta nº 078/2019

De acordo,

Com fundamento na análise realizada pela Comissão de Licitação e motivos acima expostos, **DECIDO POR NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SPX Serviços de Imagem Ltda.**

Dê-se ciência às partes interessadas.

Jean Rodrigues da Silva
Diretor Presidente

Fabício da Rosa
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2019, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2019, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2019, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/06/2019, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 04/06/2019, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto



Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3891085** e o código CRC **92E7C5E1**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.077574-7

3891085v11